

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.701/GM/MS, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2018, Seção 1, página 45, Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	De-scrição	NUP-SEI	Gestão	Códi-go	Número Propos-ta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Tatuí	355400	7391994	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.50	-	157.500,00	-

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	De-scrição	NUP-SEI	Gestão	Códi-go	Número Propos-ta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Tatuí	355400	7391994	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	15769	157.500,00	105.528,00

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.571/GM/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, página 77, Onde se lê:

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Pro-posta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
RJ	Niterói	3303302	6961851	01 CRU	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	R\$ 1.579.200,00	R\$ 398.748,00

Leia-se:

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Pro-posta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
RJ	Niterói	3303302	6961851	01 CRU	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	R\$ 1.327.200,00	R\$ 335.118,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DIRETORIA COLEGIADA****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL****PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, e art. 4º da Resolução Normativa nº 405, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico denominado Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ, que tem por finalidade promover discussões e debates sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para estabelecimento de critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar, bem como colher sugestões, propostas e contribuições que visem ao aprimoramento da qualidade setorial.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos durante o presente Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ serão coordenados pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

Art. 2º O Comitê Técnico será composto por:

I - 1 (uma) coordenação, exercida pelo Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Setorial;

II - 1 (uma) secretaria, exercida por servidor indicado pelo Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Setorial;

III - membros.

§1º Os membros do Comitê Técnico serão indicados pelos representantes dos seguintes órgãos da ANS e pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da DIPRO;

II - 01 (um) representante da DIOPE;

III - 01 (um) representante da DIFIS;

IV - 01 (um) representante da DIGES;

V - 01 (um) representante da Associação Médica Brasileira - AMB - CNPJ nº 61.413.605/0001-07;

VI - 01 (um) representante da Federação Brasileira de Hospitais - FBH - CNPJ nº 62.639.505/0001-58;

VII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - ABRAMED - CNPJ nº 12.696.754/0001-07;

VIII - 01 (um) representante da Confederação Nacional de Saúde - CNS - CNPJ nº 97.496.574/0001-34;

IX - 01 (um) representante da Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP - CNPJ nº 04.832.584/0001-12;

X - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Odontologia - ABO - CNPJ nº 19.757.640/0001-79;

XI - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN - CNPJ nº 33.989.468/0030-44;

XII - 01 (um) representante da Federação Nacional das Entidades Prestadoras de Serviços de Fisioterapia - FENAFISIO - CNPJ nº 67.185.512/0001-40;

XIII - 01 (um) representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB - CNPJ nº 54.934.005/0001-10;

XIV - 01 (um) representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE - CNPJ nº 08.958.980/0001-41;

XV - 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG - CNPJ nº 01.551.108/0001-35;

XVI - 01 (um) representante da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - CNPJ nº 69.275.337/0001-08;

XVII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE - CNPJ nº 61.642.401/0001-30;

XVIII - 01 (um) representante da UNIODONTO do Brasil - CNPJ nº 44.595.858/0001-11;

XIX - 01 (um) representante da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios - ANAB - CNPJ nº 12.612.029/0001-03;

XX - 01 (um) representante da Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil - CNPJ nº 48.090.146/0001-00;

XXI - 01 (um) representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - CNPJ nº 03.101.148/0001-00;

XXII - 01 (um) representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO - CNPJ nº 00.487.140/0001-36;

XXIII - 01 (um) representante do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa - CNPJ nº 00.697.722/0001-47;

XXIV - 01 (um) representante do Conselho Federal de Medicina - CFM - CNPJ nº 33.583.550/0001-30;

XXV - 01 (um) representante do Conselho Federal de Nutrição - CFN - CNPJ nº 00.579.987/0001-40;

XXVI - 01 (um) representante do Conselho Federal de Odontologia - CFO - CNPJ nº 61.919.643/0001-28;

XXVII - 01 (um) representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP - CNPJ nº 00.393.272/0001-07;

XXVIII - 01 (um) representante do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN - CNPJ nº 47.217.146/0001-57;

XXIX - 01 (um) representante do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM - CNPJ nº 52.391.703/0001-91;

XXX - 01 (um) representante do Conselho Federal de Biologia - CFBio - CNPJ nº 00.720.532/0001-01;

XXXI - 01 (um) representante do Conselho Federal de Farmácia - CFF - CNPJ nº 60.984.473/0001-00;

XXXII - 01 (um) representante da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - CNPJ nº 00.394.494/0100-18;

XXXIII - 01 (um) representante da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPPCON - CNPJ nº 04.963.860/0001-81;

XXXIV - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;

XXXV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE - CNPJ 14.984.936/0001-09.

§2º Os representantes das instituições relacionadas acima serão designados por instrumento específico da coordenação do Comitê Técnico.

§3º A PROGE, no curso dos debates do Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ, poderá ser solicitada a se manifestar sobre os assuntos de natureza jurídica que eventualmente ensejarem dúvidas, mediante solicitação da Diretoria da DIDES, conforme previsto no §1º do art.10 da Lei nº 10.480, de 2002 c/c o inciso IV do art.11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 3º As reuniões ocorrerão por convocação da coordenação do Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ.

Art. 4º Caso a Coordenação identifique necessidade de contribuições específicas de colaboradores internos e externos à ANS, com experiência no tema em discussão, estes poderão ser convidados para as reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 20, c/c o art. 21, inciso I, alínea "b", e c/c o art. 10, incisos VII, todos do Regimento Interno consubstanciado na Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos para expedir decisão nos processos administrativos para comprovação do conhecimento prévio de doença ou lesão preexistente pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, a Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos poderá avocar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 3º A delegação prevista na presente Portaria terá duração até o termo final do mandato da Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE